

LEI Nº 2.475/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Verifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde, em 21/03/24

Data 21/03/24

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CABIMG - 4387

“CRIA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.751/2009, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA SUAS ATUAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções na Lei Municipal nº 1751/2009, de 2 de dezembro de 2009, com suas posteriores alterações, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelas Resoluções n.ºs 006, 007, 008, 009, 010, 011 012/2023, de 14 de dezembro de 2023, a saber:

| Função | Qte. |
|---------------------------|------|
| Agente de Contratação | 01 |
| Membro da Equipe de Apoio | 02 |

§ 1º - A designação de pessoal para provimento das funções de Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio é conferida, exclusivamente, ao servidor público da Câmara Municipal de Campina Verde, que não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar e possua os seguintes requisitos:

| Função | Requisitos |
|-----------------------|------------------------------|
| Agente de Contratação | 1 - Nível Superior Completo: |

| | |
|----------------------------------|--|
| | Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Direito; Gestão Pública, e, 2 - Qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público |
| Membro da Equipe de Apoio | 1 - Nível Médio Completo, e, 2- Qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público |

§ 2º - Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Presidente da Câmara, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e nesta Lei.

Art. 2º - O encargo de Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio, poderá ser recusado pelo agente público, mediante motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - Até o dia 1º (primeiro) de abril de 2027, o Agente de Contratação será designado pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Parágrafo Único – A partir do dia 2 (dois) de abril de 2027, o Agente de Contratação será designado pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Art. 5º - São atribuições do Agente de Contratação:

I – O Agente de Contratação possui entre as suas atribuições: tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas nesta Lei;

II - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
- c) pesquisa de preços.

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para adjudicação e homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 10, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 6º - O Agente de Contratação nos processos de pregão será designado como Pregoeiro.

Art. 7º - O Agente de Contratação nos processos de leilão será designado como Leiloeiro.

Art. 8º - Para fins de análise de prioridades de contratação o setor requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do Plano de Contratações Anual com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos.

Art. 9º. - O Agente de Contratação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Assessoria Jurídica ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Assessoria Jurídica ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Na tomada de decisão, o Agente de Contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pela Assessoria Jurídica e Controle Interno.

CAPÍTULO III

DO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10 - Equipe de Apoio: Conjunto de agentes públicos (no mínimo dois) indicados pelo Presidente da Câmara, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

Art.11 - Até o dia 1º (primeiro) de abril de 2027, o Membro da Equipe de Apoio será designado pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Parágrafo Único – A partir do dia 2 (dois) de abril de 2027, o Membro da Equipe de Apoio será designado pelo Presidente da

Câmara, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

Art. 12 - São atribuições do Membro da Equipe de Apoio:

I - Auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 5º desta Lei;

Art. 13 - A Equipe de Apoio contará com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Assessoria Jurídica ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Assessoria Jurídica ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Na tomada de decisão, a Equipe de Apoio deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pela Assessoria Jurídica e Controle Interno.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 21 de março de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal